

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A/C.: MARCELO MONTEIRO
REF.: CONTRATO CONTRATO Nº 40/2025– SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE
VALOR

Prezados Senhores,

A empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.015.219/0001-37**, com sede à Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, Aracaju/SE, telefone: (79) 99866-4925, representada legalmente pela Sra. Kenia Felipe Brilhante Soares, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação de ADITIVO DE PRAZO, com acréscimo de **3 MESES**.

Das Justificativas:

• A execução dos serviços da Revitalização da Praça da Alameda das Árvores, localizado Eduardo Gomes, no Município de São Cristóvão/SE, teve início após a emissão da Ordem de Serviço, em setembro de 2025, com prazo contratual inicial de seis meses e valor global de R\$ 408.366,54. No decorrer da execução, constatou-se a necessidade de inclusão de novos serviços, bem como de acréscimos aos serviços inicialmente previstos, visando à adequada conclusão do objeto contratual, em conformidade com as boas práticas da construção civil. Diante disso, torna-se necessária a concessão de aditivo de prazo de 3 (três) meses para a finalização dos serviços.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão Negativa municipal;
 - Certidão Negativa Estadual;
- Contrato social da empresa;
- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
- Plano de Ação



Atenciosamente,


Aracaju, SE 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 11/02/2026 18:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kenia Felipe Brilhante Soares
Representante Legal
Felipe & Souza Construções Ltda



OBJETO:	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ALAMEDA DAS ÁRVORES	
CONTRATADA:	FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	
CONTRATO:	CT Nº 40/2025	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CONTRATUAL)- ADITIVO DE PRAZO

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	PERÍODO/EXECUTADO (MÊS)						PERÍODO/PREVISTO (MÊS)			
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 1	Mês 2	Mês 3	
1	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	Contrato	Saldo Remanescente									
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 17.631,46	R\$ 16.573,57	R\$ 3.194,36	R\$ 1.874,33	R\$ 586,50	R\$ 1.819,73	R\$ 1.819,73	R\$ 1.819,73	R\$ 1.819,73	R\$ 1.819,73	R\$ 1.819,73
01.02	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 78,05	R\$ 39,03	R\$ 39,03								
01.03	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 23.199,76	R\$ 18.835,96	R\$ 8.207,14			R\$ 1.771,47	R\$ 1.771,47	R\$ 1.771,47	R\$ 1.771,47	R\$ 1.771,47	R\$ 1.771,47
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01	R\$ 176.163,69	R\$ 176.163,69	R\$ 1.277,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.011,55	R\$ 53.011,55	R\$ 31.448,39	R\$ 11.650,54	R\$ 11.650,54	R\$ 14.113,70
02.01	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 95.622,60	R\$ 95.622,60	R\$ 1.277,42			R\$ 31.448,39	R\$ 31.448,39	R\$ 31.448,39			
02.02	PAISAGISMO	R\$ 13.406,97	R\$ 13.406,97									R\$ 13.406,97
02.03	MOBILIÁRIO URBANO	R\$ 23.301,07	R\$ 23.301,07							R\$ 11.650,54	R\$ 11.650,54	
02.04	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 38.974,14	R\$ 38.974,14									
02.04.001	SEÇÃO 01	R\$ 38.974,14	R\$ 38.974,14				R\$ 19.487,07	R\$ 19.487,07				
02.05	CONTENÇÃO	R\$ 4.152,18	R\$ 4.152,18				R\$ 2.076,09	R\$ 2.076,09				
02.06	DIVERSOS	R\$ 706,73	R\$ 706,73									R\$ 706,73
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02	R\$ 201.847,13	R\$ 196.754,29	R\$ 37.485,05	R\$ 47.874,71	R\$ 14.635,80	R\$ 18.970,60	R\$ 9.049,69	R\$ 29.209,92	R\$ 10.490,37	R\$ 0,00	R\$ 20.703,51
03.01	PAVIMENTAÇÃO - SEÇÃO 02	R\$ 114.816,17	R\$ 109.723,33	R\$ 37.485,05	R\$ 45.089,21	R\$ 9.049,69	R\$ 9.049,69	R\$ 9.049,69				
03.02	PAISAGISMO	R\$ 20.703,51	R\$ 20.703,51									R\$ 20.703,51
03.03	ACESSIBILIDADE	R\$ 569,46	R\$ 569,46							R\$ 569,46		
03.04	MOBILIÁRIO URBANO	R\$ 19.289,01	R\$ 19.289,01						R\$ 19.289,01			
03.05	MESA E BANCOS EM CONCRETO ARMADO (03 CONJUNTO)	R\$ 5.586,11	R\$ 5.586,11			R\$ 5.586,11						
03.06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 32.548,22	R\$ 32.548,22									
03.06.001	SEÇÃO 02	R\$ 32.548,22	R\$ 32.548,22		R\$ 2.785,50		R\$ 9.920,91		R\$ 9.920,91	R\$ 9.920,91		
03.07	DIVERSOS	R\$ 8.334,65	R\$ 8.334,65									R\$ 8.334,65
	MENSAL %	R\$ 418.920,09	R\$ 408.366,54	12,29%	12,18%	3,73%	18,51%	16,08%	15,73%	6,30%	3,73%	11,45%
	ACUMULADO %			12,29%	24,48%	28,20%	46,71%	62,79%	78,52%	84,82%	88,55%	100,00%
	MENSAL (R\$)			R\$ 50.202,99	R\$ 49.749,04	R\$ 15.222,30	R\$ 75.573,35	R\$ 65.652,44	R\$ 64.249,51	R\$ 25.732,10	R\$ 15.241,74	R\$ 46.743,06
	ACUMULADO (R\$)			R\$ 50.202,99	R\$ 99.952,03	R\$ 115.174,33	R\$ 190.747,68	R\$ 256.400,13	R\$ 320.649,64	R\$ 346.381,74	R\$ 361.623,48	R\$ 408.366,54

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATO Nº 40/2025

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 408.366,54 (QUATROCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Tendo em vista o Contrato nº 40/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, para prestar os serviços de “obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes”, com área de intervenção de 4.288,09 m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 29 setembro de 2025.


FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratada


MATHEUS CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura


JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 40/2025 - Revitalização da Praça da Alameda das Árvores

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento tem por finalidade justificar a solicitação de **aditivo de prazo** e apresentar o histórico da execução da obra de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), localizada no bairro Eduardo Gomes, no Município de São Cristóvão/SE. A intervenção foi inicialmente contratada em **10 de abril de 2025**, com prazo de seis meses e valor global de **R\$ 418.920,09 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte reais e nove centavos)**, custeada com recursos estaduais, federais e pequena contrapartida municipal, tendo sido executados os serviços preliminares, como instalação de canteiro de obras, tapumes, placas, meio-fio e demais preparações, devidamente medidos e pagos. Contudo, no decorrer da execução, constatou-se a ausência, no contrato original, de serviços essenciais, a exemplo da demolição da pavimentação existente e da regularização do terreno, o que demandou a atuação direta da Prefeitura para assegurar a continuidade do empreendimento. A demolição foi iniciada em maio de 2025, porém as fortes chuvas comprometeram o espalhamento do aterro até julho, impactando significativamente o cronograma físico. Apesar das reuniões técnicas realizadas para alinhamento e definição de responsabilidades, a empresa contratada alegou dificuldades decorrentes do solo encharcado e não conseguiu dar prosseguimento satisfatório aos serviços, culminando em notificações pela fiscalização e na **rescisão amigável** do contrato em **25 de agosto de 2025**. Em seguida, foram convocadas as empresas remanescentes do certame licitatório, sendo **contratada** a empresa **Felipe & Souza Construções LTDA, classificada em 4º lugar**, nas mesmas condições da licitação originária.

O Contrato nº 40/2025 foi firmado em 17 de setembro de 2025, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com emissão da ordem de serviço em **29 de setembro de 2025**, estabelecendo prazo contratual de 06 (seis) meses e valor correspondente ao saldo financeiro remanescente de **R\$ 408.366,54 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, com término inicialmente previsto para **29 de março de 2026**. No decorrer da nova execução, parte dos serviços previstos no escopo contratual já foi realizada. Contudo, constatou-se a necessidade de prorrogação do prazo em razão de modificações implementadas no projeto, dentre as quais se destacam a inclusão de novos serviços não previstos originalmente, o acréscimo quantitativo de etapas já contratadas e alterações em serviços existentes, a exemplo da adoção de novo modelo de marco inaugural, cuja execução apresenta maior complexidade e demanda prazo superior para sua conclusão. Em razão desses acréscimos, encontra-se em fase de elaboração o respectivo termo aditivo de valor, com a finalidade de assegurar que a obra seja concluída em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Considerando o cronograma originalmente pactuado no Contrato nº 40/2025, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra em decorrência de fatos supervenientes e de circunstâncias técnicas constatadas no curso da execução, os quais impactaram diretamente o regular andamento dos serviços, sem que haja qualquer responsabilidade atribuível à contratada pelos atrasos verificados. Registre-se que a empresa vem adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, com a adequada organização das frentes de trabalho, otimização das etapas executivas e implementação de medidas operacionais voltadas à mitigação de impactos no cronograma. Todavia, diante das intercorrências técnicas, das alterações promovidas no projeto e da necessidade de reprogramação das atividades, o prazo originalmente estabelecido de **6 (seis) meses** revelou-se materialmente insuficiente para a conclusão integral da obra.

No curso da execução contratual, as vistorias técnicas realizadas in loco e a análise detalhada das condições reais do espaço público evidenciaram a necessidade de substituição, adequação e inclusão de serviços indispensáveis ao atendimento das normas técnicas vigentes, bem como à garantia da plena funcionalidade, segurança e durabilidade do equipamento público. Destacam-se, nesse contexto, as intervenções decorrentes da adoção de novo modelo de marco inaugural, os acréscimos quantitativos e qualitativos de serviços e os reflexos ocasionados pela demora na liberação das frentes de trabalho, especialmente no Lote 1, em razão de providências alheias à responsabilidade da contratada, tais como a retirada de ambulantes e a remoção de pavimento e entulhos preexistentes. Ressalte-se, ainda, a morosidade na

execução de serviços que não eram de responsabilidade da contratada, notadamente no que se refere à retirada dos ambulantes localizados no Lote 1 efetivada apenas no mês de fevereiro, bem como à remoção dos entulhos provenientes de descartes realizados pela população no local da obra, considerando que a área não dispõe de fechamento com tapume metálico, medida que evitaria o acesso indevido de pessoas ao espaço. Assim, diante dos impactos decorrentes da demora na liberação da frente de serviço, faz-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo pelo período adicional de **4 (quatro) meses**, a fim de viabilizar a execução integral das atividades originalmente contratadas e daquelas acrescidas, garantindo-se a adequada finalização dos serviços no prazo estimado de **3 (três) meses**, sendo **1 (um) mês** destinado à tramitação dos processos relacionados ao respectivo objeto.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo contratual pelo período adicional de **4 (quatro) meses**, medida que se mostra indispensável para a conclusão adequada da obra, assegurando a execução integral dos serviços com observância às exigências técnicas, normativas e de segurança, sem prejuízo à qualidade final da edificação ou à responsabilidade da Administração Pública.

(Assinado Eletronicamente)
AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 02/03/2026, às 13:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima, Assessora Técnico I**, em 02/03/2026, às 13:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 03/03/2026, às 09:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378222** e o código CRC **F18CA00B**.

DIRETORIA DE OBRAS

Nº PROCESSO 2026.0009.000000100-6 - DESPACHO - Nº 44 - SEMINFRA / DIROB

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e as providências cabíveis quanto ao encaminhamento do Processo de Termo Aditivo de prazo referente à obra da Praça |Alameda das Árvores – Contrato nº de contrato 040/2025.

2. O referido aditivo faz-se necessário em razão das adequações técnicas identificadas no decorrer da execução contratual, conforme justificativas e documentação anexadas ao processo administrativo. Dessa forma, encaminhamos o presente para apreciação e deliberação , visando à continuidade regular da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais.

3. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

EMILY ISRAELA REINALDO DA SILVA
Estagiária

(Assinado Eletronicamente)

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

São Cristóvão, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Emily Israela Reinaldo da Silva**, Estagiária, em 02/03/2026, às 14:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, Assessora Técnico II, em 02/03/2026, às 14:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391177** e o código CRC **9C24A454**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 255/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 03 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 40/2025 - Revitalização da Praça da Alameda das Árvores, São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 03/03/2026, às 09:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391621** e o código CRC **1A4FD53E**.

PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2026.0009.000000100-6](#)

Parecer PGM nº: 481/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 40/2025. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. **Instrumento contratual por escopo. Requisitos legais autorizadores do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.** Previsão no contrato – item 4.2. **Viabilidade jurídica. Recomendações.**

I. - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente do Contrato nº 40/2025, que tem como objeto a execução, **sob o regime de preço unitário, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica (id. 0378222) indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da *“necessidade de prorrogação do prazo em razão de modificações implementadas no projeto, dentre as quais se destacam a inclusão de novos serviços não previstos originalmente, o acréscimo quantitativo de etapas já contratadas e alterações em serviços existentes, a exemplo da adoção de novo modelo de marco inaugural, cuja execução apresenta maior complexidade e demanda prazo superior para sua conclusão.”*

Por isso, de acordo com a justificativa (id. 0378222), *“faz-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo pelo período adicional de 4 (quatro) meses, a fim de viabilizar a execução integral das atividades originalmente contratadas e daquelas acrescidas, garantindo-se a adequada finalização dos serviços no prazo estimado de 3 (três) meses, sendo 1 (um) mês destinado à tramitação dos processos relacionados ao respectivo objeto.”*

É o relatório.

II. - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico

da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

No caso em liça, consoante já mencionado, restou atestado que a não execução do objeto no lapso programado resulta da *“necessidade de prorrogação do prazo em razão de modificações implementadas no projeto, dentre as quais se destacam a inclusão de novos serviços não previstos originalmente, o acréscimo quantitativo de etapas já contratadas e alterações em serviços existentes, a exemplo da adoção de novo modelo de marco inaugural, cuja execução apresenta maior complexidade e demanda prazo superior para sua conclusão.”*

Fato é que o pacto administrativo celebrado entre as partes possui natureza denominada “contrato por

escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. **A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, até porque o prazo de vigência é o próprio prazo de execução do objeto. Aludido pensar restou positivado na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 111, vejamos:**

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No que retine à percepção de que os prazos de vigência e execução, no contrato por escopo, se confundem, trazemos à colação entendimento doutrinário da lavra de Antônio Carlos Cintra do Amaral¹, que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já asseverava:

Frequentemente, o gestor de um contrato de empreitada de obra pública enfrenta uma situação em que lhe cabe tomar uma decisão difícil e importante. Esgota-se o prazo contratual sem que a obra tenha sido concluída. O que fazer? Ao tomar ou encaminhar sua decisão, deve ele ter em mente uma distinção básica, entre contratos por objeto e contratos por prazo, classificação essa que nem sempre a doutrina jurídica brasileira, bem como os órgãos de controle, costumam efetuar. Nos contratos por objeto, o prazo não é extintivo, e sim moratório. Nos contratos por prazo, este é extintivo da relação contratual, somente podendo ser prorrogado se houver previsão no edital e no contrato.

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Contratos por Objeto e Contratos por prazo. Comentário nº 98 - 01.04.2024, extraído do sítio <http://www.celc.com.br/comentarios/pdf/98.pdf>*

O decurso do prazo não extingue, por si só, o contrato por objeto. É possível – se o atraso se deve a culpa da contratada – constituí-la em mora, não tendo a Administração, nessa hipótese, o dever de rescindir o contrato, mas o poder de fazê-lo, nada obstante que prorrogue o prazo, mediante aditivo contratual. Essa prorrogação independe de previsão no edital e no contrato – como às vezes se sustenta – exatamente porque não se trata de um contrato por prazo, e sim por objeto.

(...)

Nos contratos por objeto – como o de empreitada de obra pública – a interrupção da execução, com a substituição da contratada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado. Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo se esgotou, mas o objeto não foi concluído, nem sempre é a melhor solução. Vale estudar a possibilidade jurídica de revê-lo, mediante repactuação do prazo inicialmente ajustado.

Voltando à questão fulcral em si, em se tratando de contrato por escopo, inexistindo motivos para a sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, inclusive quando nos deparamos com a culpa do contratado, quando a Administração poderá optar tão somente pela aplicação de retaliações administrativas.

Neste toar, pela própria natureza do instrumento, acima dissecada, **entendemos haver viabilidade jurídica para a prorrogação pretendida, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro**, ainda mais quando se vislumbra a existência de justificativa plausível para a não conclusão da obra no prazo inicial de 06 (seis) meses, consubstanciada no acréscimos do quantitativos de obras e serviços, ainda pendente de tramitação, pelo que se presume, mas que impacta sobremaneira, pelas dedutíveis razões, no cronograma inicial da obra. E tal fato afasta a necessidade de apuração administrativa disciplinar, por não se identificar a existência de culpa do contratado.

Logo, se a parte contratada não deu causa ao óbice e o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar, como dito, o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente

prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e os beneficiários daquele equipamento público de assistência social tão essencial.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, já opinou e

decidiu, antes mesmo da vigência da Lei nº 14.133/2021, que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 40.2025 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato, na hipótese, Revitalização da Praça Alameda das Árvores.

III. – **Conclusão:**

_____Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 111, da Lei 14.133/2021, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Por derradeiro, destaco que as certidões negativas de débitos estaduais e municipais, como também o certificado de regularidade do FGTS, encontram-se vencidas e, por isso, recomendamos as suas substituições.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 24 de abril de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 24 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, Assessora Jurídico, em 24/04/2026, às 13:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, Procurador Geral do Município, em 24/04/2026, às 13:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434675** e o código CRC **077FB2C8**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 40/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 124 da Lei 14.133/2021) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 40.2025**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 27 de abril de 2026.

Marcelo Luiz Monteiro
Secretário de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC – Objeto – execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864194 SSP/TO e do CPF nº. 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 481/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada

DECRETO Nº 263/2026
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º TENISON CARDOSO FONTES, CPF de nº: xxx.639.155-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão
SEI 2026.0001.000000952-1

DECRETO Nº 264/2026
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º MARCIO CORREA DOS SANTOS, CPF de nº: xxx.133.725-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal da Assistência Social

SEI 2026.0008.000002068-2

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962532/2024

- **Instrumento:** Termo de Compromisso nº 962532/2024.
 - **Partes:** A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, e qualidade de REPASSADOR a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o RECEBEDOR, o Município de São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44.
 - **Objeto:** Construção de Escola de Educação Infantil, localizada no bairro Rosa Maria, São Cristóvão/se - FNDE Creche tipo 2.
 - **Valor Total:** R\$ 3.191.418,32
 - **Repasse da União:** R\$ 3.159.504,14
 - **Contrapartida Municipal:** R\$ 31.914,18
 - **Vigência:** de 28/06/2024 a 28/06/2027
 - **Data de Assinatura:** 28/06/2024
 - **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis às transferências voluntárias da União.
 - **Contratada:** JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.841.302/0001-62)
 - **Valor da Contratação:** R\$ 2.916.639,80
- São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 481/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO

Última atualização 28/04/2026

Data assinatura: 27/04/2026 **Início da Vigência:** 29/03/2026 **Final da Vigência:** 29/07/2026

Objeto: 1. CLÁUSULA ÚNICA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ACORDAM AS PARTES, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APRESENTADAS PELO GESTOR DO CONTRATO E NO PARECER DE Nº 481/2026 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO NO INTERREGNO INICIAL, TOTALIZANDO, ASSIM, UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES DESDE A ORDEM DE SERVIÇO.

Prazo aditado (dias): 122

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	28/04/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens Página: 1 | < >

Retornar

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.015.219/0001-37 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA

Termos Arquivos Histórico

Número	Tipo
1º ADITIVO	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1 | < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO

Última atualização 28/04/2026

Data assinatura: 27/04/2026 **Início da Vigência:** 29/03/2026 **Final da Vigência:** 29/07/2026

Objeto: 1. CLÁUSULA ÚNICA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ACORDAM AS PARTES, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APRESENTADAS PELO GESTOR DO CONTRATO E NO PARECER DE Nº 481/2026 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO NO INTERREGNO INICIAL, TOTALIZANDO, ASSIM, UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES DESDE A ORDEM DE SERVIÇO.

Prazo aditado (dias): 122

Documento(s):

Nome ↕

Data ↕

1_aditivo

28/04/2026

Exibir:

10 ▼

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▼